| 1. **ANEXO III - CRITÉRIO DE SELEÇÃO**
 |
| --- |

I - **A relação custo-benefício** é a relação entre o valor dos recursos previstos para realização do objeto e os benefícios que o projeto prevê, considerando o objeto do edital e as prioridades culturais apontadas, bem como adequação entre a proposta e o orçamento apresentado.

II - **Clareza e coerência nos objetivos** Clareza, consistência e coerência do projeto, considerando-se o conjunto de seus campos e anexos previstos, bem como o objeto do edital e as prioridades culturais apontadas.

III - **Criatividade e inovação** do projeto, considerando-se originalidade e singularidade da proposta, seja em termos temáticos, estéticos, metodológicos ou inovadores das formas de difusão e circulação.

IV - **Retorno de interesse público** Capacidade de inferência no circuito público de Cultura em Quarto Centenário, permitindo/facilitando o acesso à produção, formação e fruição culturais e à cultura como direito social.

V - **Importância para a cidade** Capacidade de gerar qualidade de vida para a população, a partir dos potenciais da cultura e relevância cultural (valor simbólico, histórico, estético) da proposta para o cenário cultural de Quarto Centenário. Bem como a relevância que o projeto dá a cidade como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras.

VI - **Descentralização cultural** Descentralização geográfica e/ou social, que facilite o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a segmentos da sociedade excluídos desse direito.

VII - **Universalização e democratização do acesso aos bens culturais** Criação de condições que facilitam o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a todas as pessoas, seja em quantidade de apresentações, processos de formação de público, qualidades didáticas das produções e garantias de acessibilidade.

VIII - **Socialização de oportunidades de produção cultura**l Criação de condições, como criadoras, às pessoas e comunidades para iniciação e/ou aperfeiçoamento nas diversas linguagens artísticas ou expressões artísticas culturais.

IX - **Enriquecimento de referências estéticas** Capacidade de oferecer processos e produtos culturais que dêem acesso, ampliem, enriqueçam referências histórico-culturais e modos e formas de ver e angular, permitindo a ampliação da criticidade e da capacidade de leitura do mundo, expressão e criação. Perspectiva de produção e circulação de obras com forma e conteúdo inovadores.

X- **Valorização da memória histórica da cidade** Capacidade de revelar, difundir e valorizar a memória histórica em torno de acontecimentos, personagens e comunidades. Capacidade de revelar e disseminar os valores artístico culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.

XI - **Princípio de equidade** entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas Princípio Que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos, entre as várias áreas.

XII **O princípio da não concentração** por proponente Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos entre os vários proponentes que se inscrevem no Edital.

XIII- **Capacidade executiva do proponente** capacidade do proponente em executar o proposto no projeto, a partir de seu histórico como atuador cultural, a ser aferido na análise do histórico do proponente, em documentos previstos nos termos deste Edital.

# XIV – **Proponentes pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, ciganos,** ribeirinhas e quilombolas **de acordo com o Art. 17º da LPG (Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas idosas, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema), estimulando a formação profissional e visões de mundo que valorizam a cultura e a criatividade através do audiovisual.**

XV- **Proponentes pessoas que se identifiquem como mulheres cis, mulheres ou homens trans, travestis e não- bináries** (Art. 17, lei Paulo Gustavo), estimulando a formação profissional e visões de mundo que valorizam a cultura e a criatividade através do audiovisual.

XVI- **Proponentes pessoas residentes no município**, estimulando a formação profissional e visões de mundo que valorizam a cultura e a criatividade através do audiovisual.

| 1. **CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO**
 |
| --- |

**I-** A relação custo-benefício **0 a 5**

**II-** Clareza e coerência nos objetivos **0 a 5**

**III-** Criatividade **0 a 5**

**IV-** Retorno de interesse público **0 a 10**

**V-** Importância para a cidade **0 a 5**

**VI-** Descentralização cultural **0 a 5**

**VII-** Universalização e democratização do acesso aos bens culturais **0 a 5**

**VIII-** Socialização de oportunidades de produção cultural **0 a 5**

**IX-** Enriquecimento de referências estéticas **0 a 5**

**X-** Valorização da memória histórica da cidade **0 a 5**

**XI-** Capacidade executiva do proponente **0 a 10**

**XII –** O Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas não atribui nota. É um fator de equilíbrio considerado na análise.

**XIII -** O princípio da não concentração por proponente não atribui nota. É um fator de equilíbrio considerado na análise.

**XIV -** Proponentes ou equipe com pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, idosas, ciganos, ribeirinhas e/ou quilombolas. **0 ou 20**

**XV -** Proponentes ou equipe que se identifiquem como mulheres cis, mulheres ou homens trans, travestis e não-bináries **0 ou 5**

**XVI -** Pessoas residentes no Município de Quarto Centenário **0 ou 10**

A pontuação máxima a ser obtida será de 100 (cem) pontos, e a mínima de 50 (cinquenta) pontos.

Os projetos que obtiverem pontuação abaixo de 50 (cinquenta) pontos, serão automaticamente DESCLASSIFICADOS.

Havendo empate será critério de desempate as propostas que obtiverem maior pontuação na somatória dos itens “I”, “II”, “III”, “IV” e “V”. Se ainda houver empate será considerada vencedora a proposta que obtiver maior pontuação no item “IV”, e se ainda permanecer empatadas será considerado o que obtiver maior pontuação no item “XI”.